



Junta de Freguesia do Castelo - Sesimbra

CONTRIBUINTE N.º 506960315

EDITAL | nº 2 / 2021

ASSUNTO:

Início do processo de PROPOSTA de REVISÃO ao REGULAMENTO DE TAXAS e LICENÇAS
_ Início de Procedimento.

Considerando que:

- A- O Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de Junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, veio criar o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
- B- A Lei n.º2/2020 de 31 de Março, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2020, veio introduzir alterações àquele, mantendo a necessidade de licenciamento anual nas juntas de freguesia dos cães registados no SIAC;
- C- O n.º 6 do art.º27.º do regime jurídico de identificação dos animais de companhia passou a prever que as taxas devidas pelo licenciamento dos canídeos aprovadas pelas assembleias de freguesia *“devem ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal”*;
- D- O mesmo artigo não só fixa expressamente para determinados cães e para determinados titulares, mas também permite às freguesias criar um quadro de isenções totais ou parciais;
- E- O n.º9 do mesmo art.º27.º estabelece que *“até à aprovação da taxa referida no n.º 6 pela assembleia de freguesia aplicam-se os valores vigentes no momento de entrada em vigor do presente decreto-lei.”*

Surge como incontornável proceder à adequação do regulamento de taxas e licenças às novas imposições legais.

Nesta conformidade, e considerando ainda que:

- A- A Junta de Freguesia do Castelo é o órgão com competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos nos termos da alínea h) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assunto: **EDITAL**

Página 1

- B- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos respetivos regulamentos;
- C- A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- D- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar e aprovar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo de freguesia;
- E- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente, que, no caso de um órgão colegial, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Propõe-se que, de acordo com o suprarreferido, a Junta de Freguesia do Castelo, delibere, na sua reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2021, o seguinte:

- 1- Desencadear o procedimento de revisão do “REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DO CASTELO” e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- 2- Fixar o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Junta de Freguesia, para que os interessados, que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento, possam apresentar contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, através do endereço de email_ geral@jf-castelo.pt.

Santana, 09 de fevereiro 2021

A Presidente da Junta de Freguesia do Castelo,

Maria Manuel de Jesus Gomes dos Santos